



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

Número Processo: 0004638-72.2023.8.01.0000

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto:

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de procedimento administrativo que visa Contratação **emergencial** de empresa especializada na prestação dos serviços de copeiragem, carregador e montador de móveis, com fornecimento dos materiais necessários para sua execução, onde funcionam as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre na Capital e nas Comarcas da Região do Vale do Acre, que são: **Rio Branco, Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Senador Guiomard, Sena Madureira e Xapuri**, por um período de 90 (noventa) dias.

Analisando detidamente os autos observamos que o serviço requestado atualmente é prestado pela empresa NEW TIMES, formalizado no processo administrativo SEI nº 0004638-72.2023.8.01.0000, por meio do Contrato n. 29/2020, o qual encerrará no dia 17/10/2023. Ocorre que a referida empresa informou que não tem interesse na prorrogação contratual. Assim, a referida contratação é necessária enquanto não é finalizado o procedimento licitatório SEI nº 0003424-46.2023.8.01.0000 (eventos nº 1310282 e 1579246)..

Neste sentido importa frisar que a DRVAC/SUPAL (gestor e fiscal do contrato) informa que não dispõe em seu quadro de pessoal, servidores para suprir a demanda extraordinária de atividades envolvidas para esse escopo, onde se faz necessário contratar esse tipo de serviço considerado como atividade-fim. Dessa forma, o objetivo da contratação é garantir o bom funcionamento das atividades fins do Tribunal, no sentido de assegurar o cumprimento de sua missão institucional. A contratação desses postos de trabalho se deve às especificidades das demandas administrativas que motivam essa contratação por um período de 90 (noventa) dias, haja vista que em outros termos, está em andamento um novo procedimento licitatório, onde serviços previamente a serem executados pela empresa contratada será em caráter EMERGENCIAL, até e homologação e assinatura de um novo contrato para execução dos serviços pretendidos por esta Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Assim, a fim de reduzir danos e evitar outros prejuízos este processo foi deflagrado.

Feitas estas considerações, passa-se a análise da solicitação, sob o prisma dos princípios que regem a Administração Pública, da Constituição Federal, Lei de Licitação e Contratos e demais normas pertinentes.

No tocante as contratações públicas, da leitura do art. 37, XXI, da CF/88, imprime-se que a regra é o processo licitatório, ressalvados os casos especificados em lei, como é o caso destes autos, onde a competição é possível, mas a Lei autoriza a Administração a deixar de realizar a licitação, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, devidamente motivado, dá-se a licitação dispensável, conforme rol taxativo do art. 24, da Lei 8.666/93.

No caso em tela, mediante análise do termo de justificativa (id. 1478138), vê-se que se trata de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, que assim reza:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e

para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Todavia, importante salientar que mesmo nas dispensas por emergência, faz-se necessário a observância de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha (art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei n 8.666/93):

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I- caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II-razão da escolha do fornecedor ou executante;

III-justificativa do preço.

Conforme inteligência dos dispositivos retro transcritos vê-se que não há óbice legal para a pretensão da contratação requestada. Todavia cumpre mencionar que imperiosa é a observância dos ditames legais inerentes ao caso, situações estas analisadas a seguir

I) Da caracterização da situação de emergência

Este item está amplamente demonstrado na Justificativa de evento 1478138, que atesta o desinteresse da empresa em prorrogação contratual, enquanto não é finalizado novo procedimento licitatório de contratação.

Por outro lado, também ficou evidenciado, que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre não dispõe em seu quadro de pessoal, servidores para suprir a demanda extraordinária de atividades envolvidas para esse fim, onde se faz necessário contratar esse tipo de serviço considerado como atividade-fim.

II) Das razões de escolha do Fornecedor:

No âmbito do procedimento em comento, a escolha da empresa A. Q. DOS SANTOS, CNPJ: 44.705.268/0001-02, se revelou justificada através de menor proposta apresentada em pesquisa de mercado realizada junto a três pessoas jurídicas (id's. 1587040, 1587042 e 1589972), bem como diante da comprovação dos requisitos legais de habilitação e regularidade fiscal, id's. 1587037, 1595412, 1595439 e 1595450.

III) Da Justificativa do Preço:

Nesse ponto convém mencionar que foram juntadas aos autos pelo menos três propostas, conforme os documentos de id's: 1587040, 1587042 e 1589972, oriundas do mercado local, para efeito de comparação, uma vez que a necessidade da Administração não pode resultar em valores exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção de propostas.

Dessa forma, atendidos os requisitos legais e caracterizada a situação emergencial, esta Gerência não vislumbra óbice para sua formalização.

É a manifestação.

Rio Branco-AC, 10 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho, Gerente**, em 11/10/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1595689** e o código CRC **82DA9501**.